

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000151/2016
à Comissão**

Artigo 128.º do Regimento

Gérard Deprez, Sophia in 't Veld, Cecilia Wikström, Nathalie Griesbeck, Louis Michel, Petr Ježek, Maite Pagazaurtundúa Ruiz, Angelika Mlinar

em nome do Grupo ALDE

Assunto: Intercâmbio de informações em matéria de aplicação da lei a nível europeu e substituição dos instrumentos anteriores ao Tratado de Lisboa

O Conselho Europeu já por várias vezes reiterou o seu empenho na melhoria do intercâmbio de informações, com vista a dar resposta aos atuais desafios em matéria de segurança com que a UE se depara. À luz desta dinâmica política, em 9 de junho de 2016, o Conselho «Justiça e Assuntos Internos» aprovou o seu roteiro para melhorar o intercâmbio de informações e a gestão das informações. No entanto, o quadro jurídico existente a nível da União para o intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei, incluindo sobre crimes de terrorismo, está ainda, em grande parte, sujeito a instrumentos anteriores ao Tratado de Lisboa e, em particular, à Decisão 2005/671/JHA do Conselho e à Decisão-Quadro 2006/960/JHA do Conselho.

O período de transição para as medidas nos domínios da cooperação policial e judiciária em matéria penal, tal como estabelecido no Protocolo n.º 36 aos tratados da UE, terminou a sua vigência em 1 de dezembro de 2014, e a Declaração n.º 50 anexa aos Tratados da UE convida o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão a envidar esforços para adotar atos jurídicos que alterem ou substituam os atos da União no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal adotados antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa. Dada a necessidade e a vontade de reforçar o quadro jurídico da União a fim de melhorar e assegurar um melhor intercâmbio de informações em matéria de aplicação da lei e de outras informações pertinentes, solicita-se à Comissão que responda às seguintes perguntas:

- Pode a Comissão informar sobre a forma como os Estados-Membros cumprem a obrigação imposta pela Decisão 2005/671/JHA do Conselho e pela Decisão-Quadro 2006/960/JHA do Conselho, assim como sobre as razões para reter dados ou informações pertinentes?
- À luz das recentes lacunas no que respeita ao intercâmbio de informações em matéria de aplicação da lei e de outras informações pertinentes entre as autoridades dos Estados-Membros, está a Comissão a ponderar dar início a processos por infração devido ao incumprimento das obrigações impostas pela Decisão 2005/671/JHA do Conselho e pela Decisão-Quadro 2006/960/JHA do Conselho?
- Em conformidade com a Declaração n.º 50 anexa aos Tratados da UE, está a Comissão a ponderar a revogação e a substituição da Decisão 2005/671/JHA do Conselho e da Decisão-Quadro 2006/960/JHA do Conselho por uma proposta de diretiva destinada a assegurar um quadro jurídico conforme e mais rigoroso aplicável ao intercâmbio de informações em matéria de aplicação da lei e de outras informações pertinentes a nível da União?

Apresentação: 7.12.2016

Transmissão: 9.12.2016

Prazo: 16.12.2016